

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 135, DE 2023.

Susta os efeitos do Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008."

Autores: Deputados LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2023, de autoria dos Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Gilson Marques, Mauricio Marcon e Delegado Fabio Costa, objetiva suspender a eficácia do Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que “Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008”, entrando em vigor na data de sua publicação.

Apresentado em 19 de abril de 2023, o PDL nº 135/2023 foi distribuído pela Mesa Diretora à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinário, para posterior deliberação do Plenário.

É o Relatório. Passo ao Voto.



LexEdit
* C D 2 4 4 6 3 1 5 2 4 2 0

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço busca sustar o Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008."

Cabe a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional analisar sob o prisma das relações internacionais e diplomáticas a presente proposição. Este relator entende ser pertinente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo pelos motivos que passa a expor.

Conforme claramente exposto pelo autor do projeto, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), o Brasil formalizou sua saída do bloco em 2019, ato que foi convalidado em dezembro de citado ano, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012, instrumento que incorporou o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas ao arcabouço legislativo nacional. Portanto, o Brasil já realizou a denúncia do Tratado das Nações Sul-Americanas.

A saída do Brasil do referido bloco não se deu de forma unilateral, uma vez que outros países também se retiraram, a exemplo do Chile, Argentina e Paraguai. A verdade é que o bloco denominado Unasul teve suas atividades paralisadas, vez que nunca cumpriu os objetivos que se propôs a desempenhar.

A Unasul nunca ocupou posição relevante no que tange às relações internacionais de seus países membros, visto a própria existência do Mercosul, bloco de maior relevo e notoriedade. Justamente por tais motivos, não



* C D 2 4 4 6 3 1 5 2 4 2 0 0 *



apenas o Brasil, como outros países deixaram de compor a Unasul para priorizar outros blocos.

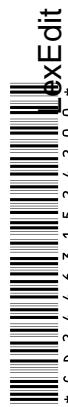
Ademais, cabe pontuar o vício existente no Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, pois a adesão do Brasil a qualquer tratado internacional precisa, necessariamente, passar pela aprovação do Congresso Nacional. Conforme estabelece o art. 49, I da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Uma vez que a adesão do Brasil à Unasul foi encerrada por meio da denúncia realizada em 2019, nova anuência precisa passar pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, de modo a equipar e internalizar esse tratado internacional ao arcabouço jurídico brasileiro. Em linha com os ensinamentos de Francisco Rezek, Marotta Rangel e Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros¹, “o critério a decidir sobre a necessidade de submissão de um ato internacional à deliberação do Congresso Nacional é a existência de potencial criação de vínculo jurídico internacional ao Estado brasileiro e inovação jurídica no plano interno, modificando direitos e obrigações quer na órbita internacional, quer na órbita nacional.”

Havendo denunciado o tratado e, portanto, não sendo mais membro da Unasul, caso o Brasil desejasse retornar à associação, não mais poderia externar a sua vontade por meio da ratificação, mas pela adesão.² Sendo esse ato internacional um novo engajamento jurídico do País, necessário é que o

¹ REZEK, José Francisco. *Direito dos tratados*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984, p. 293–325; RANGEL, Vicente Marotta. Acordo celebrado com o Governo Venezuelano sobre Circulação de Turistas. Necessidade ou não de ser esse Acordo submetido ao Congresso Nacional. Interpretação do inciso I do artigo 49 da Constituição. *Parecer CJ/004 do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores*, de 21 de agosto de 1990. 7; CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo. *O poder de celebrar tratados. Competência dos poderes constituídos para a celebração de tratados, à luz do Direito Internacional, do Direito Comparado e do Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 339-397.

² MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Direito dos tratados*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 156-57.



* C D 2 4 4 6 3 1 5 2 4 2 0 0 *



Poder Executivo o submeta à prévia deliberação do Congresso Nacional, sob pena de atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo.

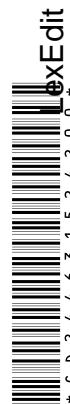
Com esse propósito, o oportuno e fundamentado PDL nº 135/2023, subscrito pelos Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Gilson Marques, Mauricio Marcon e Delegado Fabio Costa, merece o nosso irrestrito endosso, que também deve ser compartilhado pelos demais Pares, independentemente do mérito da participação brasileira na Unasul, organização que, até mesmo nas palavras do Ministro Mauro Vieira, foi esvaziada e terá de ser revista.

O que está em discussão é, de fato, a imperativa necessidade de preservar as mais básicas prerrogativas do Congresso Nacional, violadas no caso dessa imprópria adesão ao referido instrumento internacional. Nós parlamentares não podemos admitir tão grave precedente, ainda mais em tempos de relativização das competências dos representantes do povo.

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator



LexEdit
0024221523634422042200*